



§ 6º O usuário que se cadastrar na forma desta Resolução será registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, conforme Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003, e terá seus dados cadastrais encaminhados às respectivas autoridades outorgantes.

§ 7º O período concedido para cadastramento dos usuários será de dez meses, contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 8º Aplica-se aos procedimentos administrativos em curso na ANA, decorrentes de campanhas ou ações de fiscalização na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, o mesmo prazo previsto no § 7º deste artigo.

§ 9º Ficam ressalvados do disposto no § 8º deste artigo aqueles procedimentos que culminaram com a aplicação de multa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, bem como aqueles objeto de Protocolo de Compromisso em andamento.

§ 10. Os prazos anteriormente concedidos aos usuários para obtenção da outorga ficam estendidos pelo mesmo período a que se refere o § 7º, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 11. O prazo para cadastramento assinalado no § 7º não obsta a atuação da ANA, no uso das suas competências legais, incluindo o Poder de Polícia, quando for identificada situação que exija pronta intervenção da entidade.

Art. 4º A regularização a que se refere esta Resolução dar-se-á sob a forma de outorga de direito de uso de recursos hídricos a ser emitida pela respectiva autoridade outorgante, conforme a dominialidade do corpo hídrico.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os usos dispensáveis de outorga, considerando-se regularizado o uso mediante o cadastramento.

§ 2º Para a definição dos quantitativos de acumulações, derivações, captações e lançamentos dispensáveis de outorga, serão observadas as deliberações dos respectivos Comitês das Bacias e legislações estaduais, de acordo com a dominialidade do corpo hídrico.

Art. 5º Durante a campanha será dispensada a anexação de documentação complementar, ficando o usuário responsável pelas informações prestadas para efeito de análise do cadastro como requerimento de outorga, nos termos da Resolução ANA nº 707, de 21 de dezembro de 2004.

§ 1º As autoridades outorgantes de recursos hídricos poderão requisitar dos usuários dados e informações adicionais para subsidiar a análise do cadastramento.

§ 2º Para os casos em que a legislação vigente vincula a outorga de direito de uso a outras licenças, os dados cadastrais serão disponibilizados às instituições responsáveis pela regularização da atividade instalada.

Art. 6º Findo o prazo a que se refere o art. 3º, § 7º, os cadastros deverão ser enviados às sedes das respectivas autoridades outorgantes de recursos hídricos, sendo o usuário considerado:

I - regular - se lhe houver sido deferida a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou se seus dados cadastrais estiverem em trâmite no âmbito da autoridade outorgante de recursos hídricos; e

II - irregular - se não estiver cadastrado ou não atender a qualquer solicitação de dados adicionais pela autoridade outorgante de recursos hídricos.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, regularizados ou não, estarão sujeitos às ações de fiscalização e às sanções previstas no art. 50 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ANA nº 82, de 24 de abril de 2002, ou nas respectivas legislações estaduais.

Art. 8º A ANA poderá celebrar convênios específicos com as autoridades gestoras estaduais para detalhar a implementação, o acompanhamento e a avaliação dos procedimentos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 9º O cadastramento previsto nesta Resolução aplica-se a todos os usos de recursos hídricos existentes na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na data de sua publicação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº de 230, 14 de maio de 2003;

Considerando as disposições do art. 27, § 1º da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos artigos 12, inciso I, e 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Canastra, no Estado de Minas Gerais, foi elaborada observada as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais de regência;

Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede da mencionada unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e considerando, por fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001.007271/2004-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Parque Nacional da Serra da Canastra no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

### EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra/MG.

Objetivo: O plano de manejo do Parque Nacional é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Reserva Biológica, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pela Presidência do IBAMA.

O Plano de Manejo do Parque Nacional é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

#### ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC

Enfoque Internacional

Enfoque Federal

Enfoque Estadual

#### ENCARTE 2 - ANÁLISE DA REGIÃO DA UC

2.1. Descrição

2.2. Caracterização ambiental

2.3. Aspectos culturais e históricos

2.4. Uso e ocupação da terra e principais problemas ambientais decorrentes

2.5. Caracterização da população

2.6. Visão das comunidades sobre a Unidade de Conservação

2.7. Alternativas de desenvolvimento econômico sustentável

2.8. Infra-estrutura de apoio à Unidade de Conservação

#### ENCARTE 3 - ANÁLISE DA UC

3.1. Informações gerais

3.2. Caracterização dos fatores abióticos e bióticos

3.3. Patrimônio cultural material e imaterial

3.4. Socioeconomia

3.5. Situação fundiária

3.6. Fogos e outras ocorrências excepcionais

3.7. Atividades desenvolvidas no PNSC e entorno

3.8. Impactos ambientais das áreas de mineração de Quartzito

3.9. Aspectos institucionais da Unidade de Conservação

#### ENCARTE 4 - PLANEJAMENTO DA UC

4.1. Visão geral do processo de planejamento

4.2. Histórico do planejamento

4.3. Avaliação estratégica do Parque a partir da Oficina de Planejamento

4.4. Objetivos específicos do manejo da Unidade de Conservação

4.5. Zoneamento

4.6. Normas gerais

4.7. Planejamento por áreas de atuação

4.8. Enquadramento das áreas de atuação por temas

4.9. Estimativas de custos

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 41, DE 4 DE MARÇO DE 2005

Estabelece normas complementares para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, e visando a redução de custos operacionais, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para pagamento das despesas realizadas com compra de material, prestação de serviços e diária de viagem a servidor, por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF: Instrumento de pagamento, emitido em nome da Unidade Gestora, com características de cartão corporativo, operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente;

II - CONTRATANTE: A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - CONTRATADO: Instituição financeira autorizada, signatária do Contrato Administrativo com a União, para emissão do CPGF;

IV - TITULAR: Unidade Gestora que aderir ao contrato único firmado pela União e o Contratado, para utilização do CPGF;

V - PORTADOR: Servidor autorizado a portar o CPGF emitido em nome da respectiva Unidade Gestora;

VI - AFILIADO: Estabelecimento comercial integrante da rede a que estiver associado o Contratado, onde podem ser efetivadas transações com o CPGF;

VII - TRANSAÇÃO: Operação efetuada pelo Portador junto ao Afiliado ou Contratado, mediante utilização do CPGF;

VIII - LIMITE DE UTILIZAÇÃO: Valor máximo estabelecido pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora junto ao Contratado para utilização do CPGF;

IX - DEMONSTRATIVO MENSAL: Documento emitido pelo Contratado contendo a relação das transações efetuadas pelos Portadores da respectiva Unidade Gestora, lançadas na fatura do mês, para efeito de conferência e atestação; e

X - CONTA MENSAL: Documento emitido pelo Contratado contendo os valores devidos pela Unidade Gestora, para efeito de pagamento e contabilização.

Art. 3º As Unidades Gestoras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão aderir ao contrato firmado entre a União e o Contratado para utilização do CPGF.

§ 1º A adesão será formalizada pela Unidade Gestora, mediante preenchimento da Proposta de Adesão, conforme modelo disponível nas agências do Contratado.

§ 2º O Ordenador de Despesa é a autoridade competente para assinar, em nome da Unidade Gestora, a Proposta de Adesão e para indicar outros Portadores do CPGF da respectiva Unidade.

§ 3º A adesão deverá ser precedida de abertura de processo administrativo específico, no âmbito da Unidade Gestora, do qual constará cópia do contrato firmado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Contratado.

§ 4º O Ordenador de Despesa assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das regras contratuais e demais instruções relativas ao uso do CPGF, emitido com a titularidade da respectiva Unidade Gestora e identificação do Portador, e pelo pagamento das despesas decorrentes.

§ 5º Não será admitido pagamento de taxas de adesão e manutenção, anuidades e quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção e/ou do uso do CPGF.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º quando se tratar de taxas de utilização no exterior e de encargos por atraso no pagamento.

Art. 4º A utilização do CPGF poderá ocorrer nos casos de: I - aquisição de materiais e contratação de serviços de pronto pagamento e de entrega imediata enquadrados como suprimento de fundos, observadas as disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e regulamentação complementar;

II - pagamento às empresas prestadoras de serviço de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens, desde que previamente contratadas; e

III - pagamento de diária de viagem a servidor, destinada às despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme os valores estabelecidos em legislação específica, bem como do adicional para cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 1º O pagamento das despesas previstas neste artigo, exceto a referida no inciso II, poderá ser realizado mediante saque.

§ 2º O saque para o pagamento das despesas enquadradas como suprimento de fundos deverá ser justificado pelo suprido, que indicará os motivos da não-utilização da rede afiliada do CPGF.

Art. 5º Nenhum saque ou transação com o CPGF poderá ser efetivado sem que haja saldo suficiente para o atendimento da despesa especificada na respectiva Nota de Empenho emitida pela Unidade Gestora.

Parágrafo único. O limite de saque total da Unidade Gestora não poderá ser maior do que o limite de saque autorizado à Conta Única do Tesouro Nacional em vinculação de pagamento específica definida pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira.

Art. 6º Observado o disposto no art. 5º, o Ordenador de Despesa definirá, para fins de registro junto ao Contratado, o limite de utilização total da Unidade Gestora, bem como o limite de utilização a ser concedido a cada um dos Portadores do CPGF por ele autorizado, e a natureza dos gastos permitidos.

§ 1º O somatório dos limites de utilização estabelecidos para os Portadores do CPGF não poderá ultrapassar o limite de utilização total da respectiva Unidade Gestora, de acordo com a vinculação de pagamento específica definida pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira.

§ 2º O Ordenador de Despesa deverá comunicar ao Contratado a alteração dos limites de utilização estabelecidos para a Unidade Gestora e para os respectivos Portadores do CPGF.

§ 3º O Ordenador de Despesa é responsável pela autorização de uso, definição e controle de limites do CPGF, sem prejuízo da responsabilidade pela comunicação de roubo, furto ou extravio de cartão que esteja em sua posse.

Art. 7º O pagamento aos Afiliados deverá ser efetivado na data da compra, exigindo-se assinatura no respectivo comprovante de venda, emitido em duas vias pelo valor final da operação, ou mediante impositação de senha do Portador ou de assinatura eletrônica, conforme o caso.

§ 1º O pagamento deve ser realizado pelo valor da nota fiscal, observadas as disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 1986, e legislação complementar.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, no caso de pagamento de diárias a servidor.

§ 3º É vedada a aceitação de qualquer acréscimo de valor em função do pagamento por meio do CPGF.

Art. 8º O Contratado disponibilizará, em quaisquer de suas agências, até o dia 23 de cada mês ou dia útil imediatamente subsequente, os demonstrativos e respectivas contas mensais, para acesso do Ordenador de Despesa ou pessoa por ele designada.

§ 1º Em caso de divergência entre os dados constantes da conta mensal e os comprovantes de venda, a Unidade Gestora deverá notificar o Contratado para prestar os esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.

§ 2º O Contratado registrará, no ato da notificação, as ocorrências que não puderem ser esclarecidas naquele momento e informará o número do registro que deverá ser citado e anexado ao processo de pagamento.

§ 3º Os valores contestados e não esclarecidos pelo Contratado serão glosados na fatura correspondente, pelo Ordenador de Despesa, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido para pagamento da fatura.

Art. 9º O pagamento da fatura deverá ocorrer até o dia 28 de cada mês, desde que cumprido, pelo Contratado, o prazo estabelecido no caput do art. 8º.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo o pagamento ocorrerá em até cinco dias úteis contados da disponibilização dos documentos referidos no caput do art. 8º desta Portaria.

Art. 10. O Portador identificado no CPGF responderá pela sua guarda e uso e pela prestação de contas.

§ 1º Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio de cartões, caberá ao Portador comunicar o ocorrido ao Contratado e ao Ordenador de Despesa.

§ 2º No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio do CPGF o Contratado deverá fornecer confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

Art. 11. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará o contrato firmado com instituição financeira autorizada, com cláusula de adesão para as Unidades Gestoras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os termos do contrato para subsidiar decisão e instrução dos processos de adesão.

§ 2º As demais entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, não incluídas no art. 1º, poderão adotar o CPGF como forma de pagamento, respeitado o disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os dispositivos da Portaria MP nº 265, de 16 de novembro de 2001, publicada no DOU de 19 de novembro de 2001, nas partes pertinentes à matéria regulada por esta Portaria.

NELSON MACHADO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 4 de março de 2005

A Coordenadora-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 4600000114200573 Empresa: Intech Engenharia Ltda. Passaporte: 01af08784 Estrangeiro: Serge Thomas, Processo: 46000000115200518 Empresa: Intech Engenharia Ltda. Passaporte: 00pc97489 Estrangeiro: Emmanuel Marie François Gros, Processo: 46000000129200531 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Aa7338421 Estrangeiro: Daniel Jarek, Processo: 46000000285200331 Empresa: Bos (Brazil Offshore Services) Navegação Ltda Passaporte: 100947655 Estrangeiro: Mark Liversedge, Processo: 46000000519200510 Empresa: Transocean Brasil Ltda Passaporte: 132468285 Estrangeiro: William Francis Puccio, Processo: 46000000591200296 Empresa: Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda. Passaporte: E677878 Estrangeiro: Ludgero Manuel Vanela Bras Da Encarnação, Processo: 46000000755200366 Empresa: Procter E Gamble Higiene E Cosméticos Ltda Passaporte: B0245825 Estrangeiro: Wiston Guillermo Uzcategui Pinto, Processo: 46000000758200561 Empresa: Sociedade Esportiva Ajax Passaporte: 403736556 Estrangeiro: Derrick Eugene Tarver, Processo: 460000008780047 Empresa: Repsol Ypf Brasil S.A. Passaporte: 12962665 Estrangeiro: Ricardo Luis Gerster, Processo: 46000001073200371 Empresa: Banco Do Estado De São Paulo S.A - Banespa Passaporte: X213935 Estrangeiro: Santiago Carlos Martin Ferrera, Processo: 46000001246200512 Empresa: Man Turbomáqui-

nas Do Brasil Ltda. Passaporte: 654713914 Estrangeiro: Henrik Neudecker, Processo: 46000001415200191 Empresa: Pirelli S/A Passaporte: 167724x Estrangeiro: Daniele Gulinatti, Processo: 46000001435200412 Empresa: Fasmad Comercio Farmaceutico Sa Passaporte: 98291148 Estrangeiro: Carlos Alfredo Zamora Rivera, Processo: 46000001453200224 Empresa: Maristela Indústria E Comércio S.A. Passaporte: Aa859257 Estrangeiro: Juan Pastor Escobar, Processo: 46000001537200519 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Kk164807 Estrangeiro: Erwin Valencia Zapanta, Passaporte: Hh701841 Estrangeiro: Ruel Digma Vicedo, Passaporte: Kk088666 Estrangeiro: Jaime Jr Funtilla Velasquez, Passaporte: Mm296040 Estrangeiro: Domino Mallari Suan, Passaporte: T776325 Estrangeiro: Stamatis Stathis, Passaporte: T521122 Estrangeiro: Manouil Sarrigeorgiou, Passaporte: Kk963649 Estrangeiro: Ricardo Mabao San Jose, Passaporte: Jj185938 Estrangeiro: Virgilio Agyapas Sabalo, Passaporte: Gg57233 Estrangeiro: Marcelo Fortuna Saavedra, Passaporte: Gg404655 Estrangeiro: Nestor Ramiscal Rausa, Passaporte: Pp0051358 Estrangeiro: Edmundo Teofilo Valencera Ramos, Passaporte: Kk201543 Estrangeiro: William Lovirez Noveda, Passaporte: 51n520153 Estrangeiro: Valery Melnikov, Passaporte: T434526 Estrangeiro: Athanasios Manios, Passaporte: A478834 Estrangeiro: Sotirios Makriplis, Passaporte: Mm310174 Estrangeiro: Samuel Macarubbo Langcay, Passaporte: Kk620746 Estrangeiro: Wilson Millo Lamintao, Passaporte: K726796 Estrangeiro: Styliani Koumpa, Passaporte: N576808 Estrangeiro: Dimitrios Kottis, Passaporte: T951029 Estrangeiro: Georgios Kazakos, Passaporte: O850667 Estrangeiro: Dimitrios Kalifatidis, Passaporte: Pp0640549 Estrangeiro: Geny Aagalza Gallardo, Passaporte: Ll251678 Estrangeiro: Ramon Bongay Esparas, Passaporte: O381404 Estrangeiro: Apostolos Delimpois, Passaporte: O912083 Estrangeiro: Kleon Christodoulou, Passaporte: Gg812399 Estrangeiro: Tito Castro Cabuag, Passaporte: O574239 Estrangeiro: Giagkos Afentis, Processo: 46000001844200249 Empresa: Noble Do Brasil S/C Ltda. Passaporte: M07342907 Estrangeiro: Anthonius Gerhardus Maria Van't Erve, Processo: 46000001927200581 Empresa: Stolt Offshore S/A. Passaporte: 04di32215 Estrangeiro: Philippe Paul Georges Quixif, Processo: 46000002313200435 Empresa: Janssen-Cilag Farmaceutica Ltda Passaporte: 03210033491 Estrangeiro: Alberto Allende Lopez, Processo: 46000002585200354 Empresa: Philip Morris Brasil Indústria E Comércio Ltda Passaporte: 18328127n Estrangeiro: Jose Luis Cavagna, Processo: 46000002941200259 Empresa: Tetra Pak Ltda. Passaporte: 1217399163 Estrangeiro: Lutz Gunter Behrmann, Processo: 46000003099200353 Empresa: Maersk Brasil ( Brasmar) Ltda. Passaporte: 131928386 Estrangeiro: Agustin Enrique Cuevas Fernández, Processo: 46000003106200236 Empresa: Engibras Comercial Ltda . Passaporte: G276873 Estrangeiro: Jose Alexandre Silva David Neves, Processo: 46000003209200204 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: 1240943 Estrangeiro: Manuel Antonio Quevedo Zavala, Processo: 46000003400200418 Empresa: Crompton Ltda Passaporte: 140414228 Estrangeiro: William Anthony Santulli, Processo: 46000004143200261 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: 025186463 Estrangeiro: Lee Stephen King, Processo: 46000004978200483 Empresa: Robert Bosch Limitada Passaporte: 00xr39859 Estrangeiro: Yannick Franck Mathieu Schwartzentbart, Processo: 460000052539911 Empresa: Banco Santander Brasil S/A Passaporte: 72778810w Estrangeiro: Jesus Bustillo Perez, Processo: 46000005849200160 Empresa: General Motors Do Brasil Ltda. Passaporte: Ve705560 Estrangeiro: Patrick Christopher Tait, Processo: 46000005873200441 Empresa: Alcatel Telecomunicações S/A Passaporte: 2612058891 Estrangeiro: Hans Werner Reinhold Falkner, Processo: 46000005978200239 Empresa: Banco Do Estado De São Paulo S.A - Banespa Passaporte: A4657181100 Estrangeiro: Jose Luis Aliaga Hurtado, Processo: 46000006233200459 Empresa: Sociedade Israelita De Ensino E Cultura Passaporte: 05143066f Estrangeiro: Maria Cristina Massa, Processo: 46000006263200465 Empresa: Montcalm Montagens Industriais S/A Passaporte: 402107128 Estrangeiro: Michael Dewayne Stringer, Processo: 46000006791200333 Empresa: Noble Do Brasil S/C Ltda. Passaporte: C640268e Estrangeiro: Michael Albin Axel Gillies, Processo: 46000007051200152 Empresa: Peugeot - Citroën Do Brasil S.A Passaporte: 00pd90123 Estrangeiro: Olivier Gaston François Evrard, Processo: 460000070770076 Empresa: Johnson E Johnson Produtos Profissionais Ltda. Passaporte: 073247533 Estrangeiro: Juan Carlos Varela, Processo: 46000007363200328 Empresa: Escola Americana De Campinas Passaporte: 401478820 Estrangeiro: Sarah Lynch, Processo: 46000007475200117 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: Cc91204633 Estrangeiro: Edgar Gregorio Acevedo Rivera, Processo: 4600000748200476 Empresa: Daimlerchrysler Do Brasil Ltda. Passaporte: 6989031310 Estrangeiro: Anke Demele, Processo: 46000007885200320 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: 206451246 Estrangeiro: Carl John Hoelt, Processo: 46000007992200277 Empresa: Oblatos De Maria Imaculada Passaporte: 086776846 Estrangeiro: Andrew Mark Sitzmann, Processo: 46000008423200320 Empresa: 3m Do Brasil Ltda. Passaporte: 00re84278 Estrangeiro: Jean Georges André Lobey, Processo: 460000085420050 Empresa: Cargill Agrícola S/A Passaporte: 99ae36541 Estrangeiro: Laurent André Ibars, Processo: 46000008696200111 Empresa: Belocap Produtos Capilares Ltda. Passaporte: 799861 Estrangeiro: Francesco Ferlaino, Processo: 46000008698200100 Empresa: Monsanto Do Brasil Ltda. Passaporte: 015496971 Estrangeiro: Dennis Charles Schemm, Processo: 46000008856200466 Empresa: Moto Honda Da Amazônia Ltda. Passaporte: Mr3966438 Estrangeiro: Hidenori Ikeya, Processo: 46000009567200131 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: 11906473 Estrangeiro: Ana Rosa Docampo Viqueira, Processo: 46000009696200391 Empresa: Repsol Ypf Brasil S.A. Passaporte: 10818176n Estrangeiro: Gustavo Alberto Rebay, Processo: 46000009839200284 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: Y910764 Estrangeiro: Silverio Alonso Sierra, Processo:

46000009841200415 Empresa: Montcalm Montagens Industriais S/A Passaporte: 15720895 Estrangeiro: Anna-Karin Helena Henriette Friis, Processo: 460000102550009 Empresa: Engibras S/C Ltda. Passaporte: E367252 Estrangeiro: Pedro Manuel Amaral Jorge, Processo: 46000010682200230 Empresa: Peugeot - Citroën Do Brasil S.A Passaporte: 02zf97992 Estrangeiro: Philippe Pierre Welker, Processo: 46000010733200142 Empresa: Banco Do Estado De São Paulo S.A - Banespa Passaporte: 7341859 Estrangeiro: Juan Carlos Rosaldo Mora, Processo: 46000010742200214 Empresa: Inverall Construções E Bens De Capital Ltda Passaporte: 16568051n Estrangeiro: Rafael Carlos Aznar, Processo: 46000010992200254 Empresa: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo Passaporte: 761003199 Estrangeiro: Guy Stephen David Lewis, Processo: 46000011231200210 Empresa: Techint S/A Passaporte: 16225548n Estrangeiro: Gustavo Anibal Lynch De La Serna, Processo: 46000011751200222 Empresa: Banco Do Estado De São Paulo S.A - Banespa Passaporte: 17446824j Estrangeiro: Rosa Blanca Joven Barcelona, Processo: 46000011982200406 Empresa: São Paulo Futebol Clube Passaporte: C1359775 Estrangeiro: Alexander Rondon Heredia, Processo: 460000120040041 Empresa: Goodyear Do Brasil Produtos De Borracha Ltda. Passaporte: 10814437n Estrangeiro: Eduardo Anibal Fortunato, Processo: 46000012332200216 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: 11904374 Estrangeiro: Ramon Pablo Medero, Processo: 46000012489200152 Empresa: Associação Escola Suíço-Brasileira De São Paulo Passaporte: 9583051 Estrangeiro: Ursula Heidi Hauser, Processo: 460000128900040 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: 0543030 Estrangeiro: Ender Enrique Larreal Montiel, Processo: 46000013246200212 Empresa: Techint S/A Passaporte: 18519509n Estrangeiro: Luis Francisco Roberts, Processo: 46000013344200179 Empresa: Peugeot - Citroën Do Brasil S.A Passaporte: 00pe355531 Estrangeiro: Stephane Maxime Martinez, Processo: 46000013364200221 Empresa: Dow Brasil S/A. Passaporte: 13909183n Estrangeiro: Javier Alberto Constante, Processo: 46000013383200338 Empresa: Banco Do Estado De São Paulo S.A - Banespa Passaporte: 0075606 Estrangeiro: Maria Nieves Gomez Garcia Cano, Processo: 46000013460200279 Empresa: Makro Atacadista S/A Passaporte: Z01184760 Estrangeiro: Fredericus Joannes Van Beek, Processo: 460000136800032 Empresa: Energest S.A. Passaporte: D818856 Estrangeiro: Adulino Rito Jorge Da Silva, Processo: 46000013690200238 Empresa: Noble Do Brasil S/C Ltda. Passaporte: 060037741 Estrangeiro: Alexander James Shanks, Passaporte: 011173142 Estrangeiro: Michael Charles Littlejohn, Processo: 46000013696200477 Empresa: Fundação Uberlândia Tênis Clube Passaporte: 074327218 Estrangeiro: Tony Lee Harris, Processo: 46000013892200361 Empresa: Noble Do Brasil S/C Ltda. Passaporte: Bc159454 Estrangeiro: Peter Art Regehr, Processo: 46000014021200445 Empresa: Iafis Systems Do Brasil Ltda Passaporte: 98370000825 Estrangeiro: Flora Araceli Cervantes Torrijos, Processo: 46000014359200154 Empresa: Enertrade Comercializadora De Energia S.A. Passaporte: G194341 Estrangeiro: Daniela Alexandra Pinto Pizarro De Sá, Processo: 460000144860065 Empresa: Banco Sudameris De Investimento S.A. Passaporte: Y044227 Estrangeiro: Gaetano Di Biasi, Processo: 46000014529200443 Empresa: Moduspec Consultores De Risco Limitada Passaporte: 093053255 Estrangeiro: William Murray Mitchell, Processo: 46000014675200215 Empresa: Instituto Dante Pazzanese De Cardiologia Passaporte: 2639383 Estrangeiro: Tomás Guillermo Martin Santillana Peña, Processo: 46000014926200334 Empresa: Beumer Latino Americana Equipamentos Ltda. Passaporte: 5485218955 Estrangeiro: Michael Kügeler, Processo: 46000015158200174 Empresa: Clifford Chance S. C. De Consultores Em Direito Estrangeiro Passaporte: L0439469 Estrangeiro: Adrian Ross Calvert, Processo: 46000015239200336 Empresa: Atchik Brasil S/C Ltda. Passaporte: 99lr30748 Estrangeiro: Philippe Andre Laranjeiro, Processo: 46000015353200447 Empresa: Marketdata Solutions Brasil Ltda Passaporte: 1707373377 Estrangeiro: Juan Carlos Rulova Teran, Processo: 46000015423200203 Empresa: Mineração Tarauacá Industria E Comércio S.A . Passaporte: 59284371 Estrangeiro: Hernan Humberto Correa Valdes, Processo: 46000015683200432 Empresa: Baker Hughes Do Brasil Ltda. Passaporte: Cc79591534 Estrangeiro: Rodrigo Hernando Marquez Gomez, Processo: 460000157810011 Empresa: Agro- Pecuária Tozon Do Brasil Ltda. Passaporte: Te8716862 Estrangeiro: Keisuke Ono, Processo: 46000015924200362 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: 14731730n Estrangeiro: Eduardo Javier Garcia, Processo: 46000016257200173 Empresa: Energest S.A. Passaporte: R124965 Estrangeiro: Antonio Eduardo Portela Ferreira Da Costa, Processo: 46000016648200431 Empresa: Proevi Protecao Especial De Vigilância Ltda Passaporte: 16226106n Estrangeiro: Pablo Renan Gaydou, Processo: 46000016832200308 Empresa: Subsea 7 Do Brasil Serviços Ltda. Passaporte: 070480611 Estrangeiro: Andrew Macleod Thom, Processo: 46000017109200257 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: Cc91473995 Estrangeiro: Jaider Andres Acosta Romero, Processo: 46000017438200460 Empresa: Baker Hughes Do Brasil Ltda. Passaporte: 016979675 Estrangeiro: Bruce Nathaniel Mays, Processo: 46000017556200478 Empresa: Montcalm Montagens Industriais S/A Passaporte: 14866504 Estrangeiro: Ilkka Raikko Ensio Lassinaro, Processo: 46000017566200161 Empresa: Quintiles Brasil Ltda Passaporte: 424494094 Estrangeiro: Gillian Margaret Morrow Corken, Processo: 46000017603200211 Empresa: Fontibre Do Brasil Ltda. Passaporte: A4656487600 Estrangeiro: Alejandro Rodriguez Gomez, Processo: 46000017649200401 Empresa: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira Passaporte: Tf5861515 Estrangeiro: Yuji Hirao, Processo: 46000017889200405 Empresa: Modec Serviços De Petróleo Do Brasil Ltda. Passaporte: Vn512489 Estrangeiro: Dean Elmer Pederson, Processo: 46000018107200285 Empresa: Banco Do Estado De São Paulo S.A - Banespa Passaporte: 50832977x Estrangeiro: Fernando Vidiella Eguiluz, Processo: 46000018386200287 Empresa: Banco Do Estado De São Paulo S.A - Banespa Passaporte: 0006187 Estrangeiro: